



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
LEI N. 534/2003, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO E SÃO PAULO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênios com entidades com sede no Município de Tarumã sem fins lucrativos, objetivando o transporte de alunos de nível universitário e curso técnico, para as cidades em que os mesmos estejam devidamente matriculados nos cursos regulares, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante o período dos exercícios dos anos letivos de 2003 e 2004.

Art. 2º. - Serão condições de obrigações e competências dos participes:

I - PREFEITURA

a)- ceder, durante os dias de aulas do ano letivo, os veículos coletivos (ônibus e similares), que se destinam ao transporte de alunos de nível universitário e curso técnico para as cidades em que os mesmos estejam devidamente matriculados em cursos regulares;

b)- a liberação dos veículos estará sempre condicionada no interesse do transporte dos alunos e do calendário escolar que deverá ser apresentado pela entidade conveniada;

c)- garantir a liberação dos veículos para o transporte dos alunos durante todo o curso regular;

d)- arcar com todas as despesas de manutenção dos veículos, deixando-os em perfeita ordem de funcionamento e uso a fim de que o transporte possa ser efetuado com segurança;

e)- arcar com as despesas do funcionário responsável pelo transporte (motorista), além daquelas derivadas de combustíveis e lubrificantes e manutenção do veículo, como peças, pneus e demais reposições;



(Folha 02 - 537/2003 de 17 de Fevereiro de 2003.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ

f)- avaliar a forma de utilização dos veículos de transporte coletivo por parte dos alunos de nível universitário e;

g)- providenciar para a entidade conveniada forneça, obrigatoriamente, a todos os alunos a devida carteira de identificação escolar, a fim de que os mesmos possam utilizar dos equipamentos públicos;

h)- fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos financeiros arrecadados pela conveniada em decorrência dos transportes oferecidos aos alunos;

i)- solicitar mensalmente a entidade conveniada relatório circunstanciado da efetiva participação dos alunos em eventos programados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II - DA ENTIDADE

a)- executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Convênio, visando o transporte dos alunos de nível universitário e cursos técnicos;

b)- encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal a prestação de contas dos recursos recebidos dos usuários;

c)- encaminhar mensalmente a entidade conveniada relatório circunstanciado da efetiva participação dos alunos em eventos programados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

d)- proceder a cobrança mensal do valor da taxa atribuído a cada aluno beneficiário do transporte;

e)- providenciar, obrigatoriamente, a expedição a todos os alunos da devida carteira de identificação escolar, a fim de que os mesmos possam utilizar dos equipamentos públicos;

f)- gerir os recursos financeiros, através da abertura de conta bancária especialmente para esta finalidade, e, efetuar a perfeita aplicação dos recursos financeiros arrecadados pela conveniada em decorrência dos transportes oferecidos aos alunos;

g)- aplicar os recursos oriundos das contribuições mensais dos alunos em manutenção da sede da entidade, dos recursos humanos, materiais de consumo, bem como ainda, adquirir móveis e equipamentos que sejam devidamente utilizados pelos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

(Folha 03 - Lei 537/2003 de 17 de Fevereiro de 2003.)

h)- equipar a entidade com todos os equipamentos técnicos (móveis, computadores, livros, softwares, jornais, revistas, etc ...), e destina-los a utilização dos alunos em pesquisas escolares e outros afins;

i)- fornecer a conveniente a listagem de todos os alunos usuários do transporte escolar, bem como a relação mensal dos alunos adimplentes e inadimplentes;

j)- fornecer relação dos bens móveis adquiridos em razão dos recursos recebidos dos alunos usuários do transporte escolar, que deverão estar devidamente patrimonizados, com a devida identificação e localização para efeitos de auditagem;

k)- determinar o retorno dos bens móveis ao patrimônio público municipal, caso se verifique a extinção do convênio, efetuando o devido incorporamento para os efeitos legais;

III - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDCAÇÃO E CULTURA

a)- fornecer a entidade conveniada o calendário de atividades, necessário à boa execução do convênio;

b)- exercer ampla e completa fiscalização em todas as fases referentes à execução do objeto do convênio;

c)- definir os critérios de participação dos alunos em eventos programados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

d)- apresentar sugestões e fixar critérios de participação dos alunos beneficiários em eventos programados durante todo o ano letivo;

e)- coordenar e fiscalizar a participação dos alunos nos eventos;

f)- acompanhar e fiscalizar a forma de utilização dos equipamentos públicos pelos alunos beneficiários, de forma a assegurar que não haja dilapidação do patrimônio público;

g)- analisar as prestações de contas da entidade conveniada.

Art. 3º. - As despesas decorrentes com a aplicação e execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



(Folha 04 - Lei 537/2003 de 17 de Fevereiro de 2003.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 17 de Fevereiro de 2003,
13º. Ano de Emancipação Política e 11º. Ano de Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 17 de Fevereiro de 2003.

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS